



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Terça-Feira, 23 de abril de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais n° 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e n° 293/2011, de 20 de abril de 2011).

PORTARIA N.º 046/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município**, na **Lei Municipal 329/2013** e na **Lei Municipal 512/2023**.


RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, **GILIANE GUEDES DOS SANTOS** do Cargo de Chefe de Divisão – CC5, da Divisão de Empreendedorismo e Economia Criativa da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico e, também, da função de **Agente Municipal de Desenvolvimento**, do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local (Lei Complementar N°123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE), no município de Junco do Seridó/PB.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 23 de abril de 2024.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 047/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – PB, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 63, inciso I e IX da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n° 506 de 20 de dezembro de 2022.

RESOLVE:


Art. 1º - **Nomear**, **BERNARDINO LIMA NOBREGA NETO** para exercer o Cargo de Chefe de Divisão – CC5, da Divisão de Empreendedorismo e Economia Criativa da

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 23 de abril de 2024.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 048/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006, no seu Art. 85-A,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear**, o servidor **BERNARDINO LIMA NOBREGA NETO**, portador do CPF n° 077.952.364-48, RG n° 3.862.146 SSDS/PB, como **Agente Municipal de Desenvolvimento**, no Município de Junco do Seridó/PB.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação, no município, do **Programa de Promoção do Desenvolvimento Local** com Fundamento na **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Terça-Feira, 23 de abril de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

2

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

• Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;


• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

• Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem e vigoram a partir do dia 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 23 de abril de 2024.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 542/2024.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1.º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal do Prefeito, denominada de SUBSÍDIOS, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2025, é fixada em R\$ 21.000,00 (VINTE E UM ML REAIS).

Art. 2.º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito, denominada de SUBSÍDIOS, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2025, é fixada em R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUIHENTOS REAIS).

Art. 3.º - A remuneração mensal dos Secretários, denominada de SUBSÍDIOS, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de janeiro de 2025, é fixada em R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISSENTOS REAIS).

Art. 4.º - Nos termos do § 4.º do art. 39 da C. F. é vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, tais como gratificações, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, tais como salário-família, diárias e ajuda de custo.

Art. 5.º - As remunerações de que trata esta lei, poderão ser alteradas por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores público municipal.

Art. 6.º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 19 de abril de 2024.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional